

DECRETO Nº 9.776, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.



ALTERA O DECRETO Nº 9.375, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da **Lei Orgânica** do Município; e;

CONSIDERANDO a responsabilidade contínua de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, da otimização dos recursos públicos existentes e da qualificação dos gastos públicos a fim de se alcançar e de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contas do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 9.375, de 28 de outubro de 2022, que criou o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos do Poder Executivo Municipal para os exercícios financeiros de 2022 a 2024 e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO o Decreto de Intervenção nº 14, de 15 de março de 2023 que Decretou a criação do Gabinete de Intervenção do Estado de Mato Grosso na saúde do Município de Cuiabá, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a definição de fluxo de processos definida a partir da Ata de Reunião nº 001/2023/GAB-SMGE/GISC-SMS, onde ficou definido que "os processos abaixo relacionados permanecerão sobre a análise e publicação da SMGE: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO; REDUÇÃO/MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA; REDUÇÃO ESPECIAL DA CARGA HORÁRIA.", DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 4º-A, 4º-B e 4º-C ao Decreto Municipal nº 9.375, de 28 de outubro de 2022, com a seguinte redação:



"Art. 4º-A Fica suspensa, para contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370038003800330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Municipal no exercício financeiro do ano de 2023, a prática dos seguintes atos: (AC)

I - concessão de horas extras aos servidores públicos; (AC)

II - reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos e salários dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município; (AC)

III - majoração de carga horária de qualquer espécie; (AC)

§ 1º A promoção e a progressão concedida em virtude de imperativos legais não são abrangidas pela vedação contida no inciso IX do art. 1º deste Decreto. (AC)

§ 2º Apenas a majoração de carga horária de qualquer espécie, prevista no inciso III do caput deste artigo abará também o âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que encontra-se sobre Intervenção Estadual.

§ 3º A(s) suspensão(ões) de que trata este artigo, terão vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada até o exercício 2024 conforme deliberação do Comitê de Eficiência de Gastos Públicos submetido a autorização do Chefe do Executivo. (AC)

"Art. 4º-B O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos poderá solicitar informações e servidores de qualquer órgão da Administração Pública Municipal para auxiliá-lo no fiel cumprimento de suas atividades. (AC)

"Art. 4º-C O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos apreciará e autorizará, quando for o caso, as solicitações formuladas pelos titulares dos órgãos e entidades municipais, relativas às compras e contratações custeadas por qualquer fonte de recursos, independentemente do valor. (AC)

Parágrafo único. Ficam excluídas da apreciação e autorização prevista no caput deste artigo, as despesas com tarifas relativas à telefonia, fornecimento de água e energia elétrica, as obrigações tributárias e os serviços da dívida e encargos sociais. (AC)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Download do documento



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 370038003800330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

leismunicipais.com.br - Decreto 9776/2023 (<http://leismunicipais.com.br/0vsj9>) - Gerado em: 20/03/2024 09:41:47